CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

		de serviço anuai a ser realizado pela empresa
		CNPJ, neste ato representado
		portador(a) do RG nº
	e devidamente inscrito(a) no CPF/MF r	nº residente e domiciliado(a) na
		, com telefone para contato
	ora denominado	(a) CONTRATADA e de outro lado o ALUNO
		nascido em representado
por		portador do RG nº
e devidamente	e inscrito(a) no CPF/MF nº	na qualidade de ambos
residentes e	domiciliados no(a)	, №, Bairro
	, Cidade, Estado	, CEP, com telefone(s)
		ominado CONTRATANTE , tem entre si, como justo
e contratado o		
•	ES DE SAÚDE DO ALUNO reu alguma doenca? . Qual?	Toma
		Sofre de
	alergia? Qual?	
DO TRAJETO D		
_		
•	•	te escolar para o ALUNO do endereço informado
		no período às
horas o	durante o ano de	

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1ª: O CONTRATANTE obriga-se a informar A CONTRATADA, quaisquer cuidados especiais que o contratado deve ter em relação a criança transportada, como por exemplo: se toma medicamento que requeira a atenção especial, assim como doenças infantis, CAXUMBA, FEBRE, CONJUTIVITE, SARAMPO, CATAPORA, a fim de não colocar em risco os outros integrantes do transporte escolar. Ainda, em virtude das atuais recomendações mundiais de saúde os alunos com idade superior a 2 anos deverão se utilizar de mascarás, bem como será verificada a temperatura do aluno antes de adentrar no transporte escolar, sendo que, se esta for igual ou superior a 37.8º, deverá A CONTRATADA informar ao responsável pelo mesmo acerca da situação, bem como, de seu impedimento de utilizar-se do transporte escolar nesta ocasião, até que haja autorização médica para tanto.

CLÁUSULA 2ª: A CONTRATADA se obriga a oferecer aos usuários devidamente inscritos, transporte apropriado, motoristas qualificados para a função, conservar limpo e asseado o veículo e sempre demonstrar educação e respeito aos usuários. Deverá manter também uma monitora de alunos, durante todo o período de transporte do aluno.

CLÁUSULA 3ª: A CONTRATADA, assim como O CONTRATANTE, obrigam-se a respeitar os horários préestabelecidos entre as partes no que se refere ao horário de entrada e saída na escola, assim como quanto ao horário de se (pegar e deixar) no local pré-determinado pelo contratante. Parágrafo 1º – Caso venha ocorrer mudança no local de origem, destino ou retorno, A CONTRATADA reserva-se o direito de ACEITAR ou NÃO as mudanças tendo em vista a alteração de rota, DESOBRIGANDO o contratado da prestação dos

serviços estabelecidos neste contrato. Parágrafo 2º - Em caso de aceite de alteração de rota, deverá O CONTRATANTE manifestar por escrito tal solicitação, seja através de documento escrito e assinado entregue pelo aluno, ou, solicitação também por escrito através de aplicativos de mensagens, devendo ainda informar, quem será o responsável por receber o aluno, indicando sua qualificação completa.

CLÁUSULA 4ª: A CONTRATADA não se responsabiliza em hipótese alguma por material escolar, dinheiro ou joias, deixados no interior do veículo ou na escola.

CLÁUSULA 5ª: A CONTRATADA obriga-se a esperar a criança a ser transportada até 2 (DOIS) minutos após a BUZINA ou SINAL tocar, após isso, caso o aluno(a) não compareça ao local determinado, A CONTRATANTE estará isenta da responsabilidade sobre o aluno(a) pois os demais integrantes não podem ser penalizados em função de outro integrante da condução.

CLÁUSULA 6ª: A CONTRATANTE obriga-se a informar A CONTRATADA com um prazo de até (2 horas) antes do horário, se a criança NÃO for ao colégio naquele dia. Fica desde já estabelecido que caso algum outro membro da família, que não aqueles determinados pelo contratante QUEIRAM PEGAR A CRIANÇA NO LUGAR DO CONTRATADO, A MESMA DEVERÁ COMUNICAR COM ANTECEDÊNCI E DE FORMA ESCRITA.

CLÁUSULA 7º: Pela prestação do serviço an	ual o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao
ano de, a importância de R\$	·
CLAÚSULA 8ª: A CONTRATANTE pagará à	CONTRATADA o valor acima acordado em parcelas,
vencendo-se a primeira no dia	e as demais do dia dos meses subsequentes e terão seus
montantes atualizados pelos reajustes per	centuais de combustível e salário da categoria, em caso de
atraso.	

CLÁUSULA 9º: Caso haja transferência do aluno para outra escola ou houver cancelamento do transporte escolar antes de findar o contrato anual, deverá ser realizado o pagamento de multa de 10% sobre as parcelas vincendas.

CLÁUSULA 10ª: Em caso de atraso no pagamento da mensalidade . o (a) CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% e 0,1%, ao dia a título de juros e correção monetária e com 20 dias em atraso a Empresa emitirá uma carta de aviso, dando um prazo para regularização e persistindo a situação, darse-á suspensão do serviço, podendo o presente contrato ser devidamente protestado ou objeto de ação judicial, devendo o (a) CONTRATANTE pagar as custas envolvidas bem como honorários advocatícios.

CLÁUSULA 11ª: Por tratar-se de um contrato de prestação de serviços anual os meses de JUNHO E DEZEMBRO que estão incluídos no presente contrato, deverão ser pagos na forma ajustada na Clausula 8ª, mesmo que as aulas terminem no mês anterior.

CLÁUSULA 12ª: Fica desde já autorizado pelo CONTRATANTE a utilização de imagens dos alunos que se utilizam dos serviços da CONTRATADA para fins de divulgação do serviço prestado em redes sociais e demais meios de comunicação, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pedido indenizatório em relação ao uso dessas imagens, ficando desde já a CONTRATADA obrigada a não expor fotos em situações vexatórias ou exposição de forma degradante do aluno.

CLAUSULA 13ª: Havendo recessos, greves ou mesmo que o aluno falte, a parcela mensal deverá que ser paga normalmente.

CLAUSULA 14ª: Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLAUSULA 15ª: Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLAUSULA 16ª: As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II, do Código de Processo Civil, não impedindo ainda de a parte CONTRATADA optar pelo

Código.	
CONTRATANTE e CONTRATADA declaram concordar com	as cláusulas deste contrato, e por julgá-lo
conveniente para ambas as partes, assinam o presente, to	rnando-o instrumento legal.
ITAPEVI, DE	
	CONTRATANTE

processo de conhecimento a fim de obter título executivo judicial nos termos do art. 785 do mesmo

Alun	o(a):			
Ende	reço:			
Nº _	Bairro	Cidade	Estado	
CEP:		_		
Esco	a matriculado(a):			
Períc	odo:	_		
Resp	onsável:			
Telef	ones:			
Em c	aso de urgência, con	tatar:		
O alu	ıno(a) possui algum p	problema de saúde ou faz uso de algum t	po de medicamento?	
				
01	~			
Obse	ervações:			
				
				
				